



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

ESCLARECIMENTO PE 068/2023 – RESERVATÓRIOS PA 3338/2023

Indagação:

- O Esclarecimento 01:

Para o fornecimento dos reservatórios, **os mesmos serão faturados e tributados através de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) ou através de Nota Fiscal Mercantil de Revenda (NF-e / DANFE)?**

Esclarecimento 02:

Caso o esclarecimento acima seja para ser faturado e tributado através de Nota Fiscal Mercantil de Revenda (NF-e / DANFE), **a empresa para qual será faturado é contribuindo de ICMS?**

Esclarecimento 03:

No item 7, responsabilidades do contratante: entendemos que a sondagem de solo e a execução da base fica na responsabilidade do contratante, está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

01- Para esclarecer as dúvidas do licitante quanto ao documento fiscal a ser emitido no ato da entrega do bem ou serviço, vejamos o objeto do supracitado certame licitatório:

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO.

O referido objeto requer a “Aquisição” de reservatórios metálicos com “Instalação” do mesmo em local designado pela contratante, neste prisma fica evidente o “Fornecimento” de bens móvel a ser incorporado como Ativo Tangível integrante do Ativo Imobilizado, mantidos para o uso na produção ou para fornecimento de bens ou serviços públicos.

Cabe salientar que os empenhos a serem efetuados para o Objeto pretendido, será a conta da natureza da despesa 4490.52.XX.XX – **Equipamentos e Materiais Permanentes**, não obstante o documento fiscal a ser emitido para o objeto quando da liquidação de empenho, será (NF-e / DANFE), o qual de acordo com as regras da IN 1.235/2012 e IN 2145/2023, poderá ocorrer retenções na fonte por parte da contratada.

02- Quanto as dúvidas do licitante com relação ao enquadramento tributário da Autarquia SAAE DE BARRA MANSA, no que tange a ser contribuinte do imposto ICMS, vejamos pronunciamento do Supremo Tribunal Federal – STF:

Origem: STF

Ementa Oficial

EMENTA Tributário ICMS: Fornecimento de água tratada por concessionárias do serviço público. Não incidência. Ausência de fato gerador: 1. O fornecimento de água potável por empresas concessionárias desse serviço público não é tributável por meio do ICMS. 2. As águas em estado natural são bens públicos e só podem ser explorados por particulares mediante concessão, permissão ou autorização. 3. O fornecimento de água tratada à população por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas não caracteriza uma operação de circulação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

mercadoria. 4. Precedentes da Corte. Tema já analisado na liminar concedida na ADI nº. 567, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, e na ADI nº. 2.224-5-DF, Relator o Ministro Néri da Silveira. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

(RE 607056, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2023. ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO Dje-091 DIVULG 15-05-2013 PUBLIC 16-05-2013)

Conforme Ementa acima, fica evidente que o serviço oferecido pelo SAAE-BM, não é tributável por meio de ICMS.

RESPOSTA: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

03- A única obrigação civil relativo ao reservatório será o grauteamento dos nichos, após instalado o reservatório.